



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº. 1661	12/06/2019	Nº: ENT.: 7227/2019 PROC. Nº: 11/2019 040.05.03/2019	14/06/2019

Assunto: Pergunta n.º 2256/XIII/4.^a de 12 de junho de 2019 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Comparticipação de alimentos com fins medicinais específicos destinados a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV)

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A portaria que estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares, também designadas fórmulas com aminoácidos livres (FAA), que se destinam especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV), enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde (SNS), está publicada no Diário da República como Portaria nº. 296/2019, de 9 de setembro.

O regime de comparticipação considera a comparticipação de fórmulas elementares com aminoácidos livres, verificando-se a existência no mercado de mais do que uma marca. Para que as referidas fórmulas sejam incluídas no regime de comparticipação será necessária a formalização de um pedido pelo seu fabricante, ou representante legal, de acordo com os requisitos definidos no respetivo regime de comparticipação. A este pedido do fabricante seguem-se os processos de avaliação e decisão, por parte do Infarmed, IP.



O valor da comparticipação do Estado no preço é de 100 % do Preço de Venda ao Público (PVP), fixado para efeitos de comparticipação.

Considera-se que a utilização clínica de fórmulas elementares com aminoácidos livres seja adequada para a satisfação das necessidades nutricionais de lactentes e crianças com APLV com sinais severos, bem como em lactentes e crianças que, apesar do uso de Fórmulas Extensamente Hidrolisadas mantenham os sinais. Decorreu deste contexto, a seleção dos produtos considerados para comparticipação e que dão resposta às necessidades nutricionais dos lactentes e das crianças em causa.

A Lei do Orçamento de Estado para 2019 previa a comparticipação de fórmulas para crianças com alergias às proteínas do leite de vaca, pelo que a análise restringiu-se a este âmbito não tendo sido objeto de análise outros produtos alimentares específicos para crianças com multialergias.

As canetas de adrenalina encontram-se comercializadas em Portugal e têm uma taxa de comparticipação de 37%.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)